



Número: **0600520-68.2020.6.05.0063**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **063ª ZONA ELEITORAL DE CAETITÉ BA**

Última distribuição : **06/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Resposta**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEICAO 2020 ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM PREFEITO (REPRESENTANTE)		YALEN SACRAMENTO NEVES (ADVOGADO)	
VITÓRIA SAMPAIO (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38369720	07/11/2020 16:01	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL - CAETITÉ

Processo: REPRESENTAÇÃO (11541)

Nº dos Autos: 0600520-68.2020.6.05.0063

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: YALEN SACRAMENTO NEVES - BA63557

REPRESENTADO: VITÓRIA SAMPAIO

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de representação apresentada pela coligação “Juntos no Caminho Certo”, através do advogado que subscreve a inicial, alegando, essencialmente, que no dia 05 do corrente, a senhorita Vitória Sampaio disparou, na conta do seu Instagram, ofensas graves e reiteradas ao candidato da coligação representante, O Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, que, a par disso, é o atual prefeito deste município de Caetité.

A atitude da senhorita Vitória ultrapassa, em muito, no meu entendimento, o direito de expressão, já que ofende, possivelmente por motivo não plausível, a honra, a dignidade e o direito à integridade moral do ali ofendido, cujo o nome e cargo estão acima expostos.

É de tudo lamentável que alguém se valha do espaço social e democrático, como o Instagram, Facebook e até mesmo aplicativo Whats App, para utilizá-los de maneira imprópria, deplorável, revelador de injustificável agressão moral a uma pessoa, que, como dito, sendo candidato, é o atual gestor deste município.

Merece, por isso mesmo, que tal situação não prospere, daí a urgente necessidade de que seja acolhido o pleito consignado, da coligação representante, para que as expressões ofensivas, possivelmente reveladoras de crimes, sejam excluídas da conta da representada no Instagram, o que fica de logo determinado, sob pena de, se não o fizer, no prazo de 02 (duas) horas após ser intimada dessa decisão, pagamento de multa que ora estipulo em R\$ 20.0000, 00 (vinte mil reais).

Em razão do conteúdo do vídeo que instrui a petição exordial, fica também determinado, como decisão, que a representada se retrate, reconhecendo ter excedido seu direito de expressão na postagem que fizera, nos seguintes termos:

“as informações contidas no vídeo, divulgado no dia 05 de novembro de 2020, em que postei no Instagram foi por demais agressivo e não corresponde com a realidade. Não tenho provas de que o candidato Aldo Ricardo Cardoso Gondim tenha ou esteja utilizando da compra de votos para ser eleito. Reconheço que excedi o meu direito de manifestação, e me retrato perante à sociedade caetiteense, que é livre e tem o direito de escolher seu candidato sem que minha opinião, nos termos do vídeo anterior, possa influenciar”.

Se, porventura, a representada não se retratar, suportará pena pecuniária sob a forma de multa no montante que consta acima.

Determino ainda, como obrigação de não fazer, que a representada se abstenha de manifestar de forma a ferir a imagem e honra de quaisquer dos candidatos que compõem a coligação “Juntos no Caminho Certo”, sob pena de pagamento da multa aqui estabelecida.

Sirva a presente decisão como MANDADO.

Intime-se. Cumpra-se.

Caetité-BA, 07 de novembro de 2020.



Bel. José Eduardo das Neves Brito
Juiz Eleitoral da 63^a ZE

